



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 210/2022

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 210/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os vereadores **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil) e **Mônica Morandi** (MDB), que subscrevem, apresentam, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 210/2022**.

Justificativa

O presente substitutivo visa adequar o projeto, tendo em vista as considerações exaradas pelo CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trazidas a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 46/22 CMDPD, devidamente assinado pela i. Presidente do mesmo, Dra. Claudia Regina de Melo Melchert, datado de 29 de novembro de 2022.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: VEIGA, MÔNICA MORANDI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2022

“Altera o artigo 1º e ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, na forma que especifica”.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 1º. Os hipermercados, supermercados e os estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Valinhos terão ao menos 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedores Individuais, cuja área útil construída não ultrapassar 500m², ficam isentos da obrigação prevista no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 2.000m² até 5.000m² deverão dispor de ao menos 2 (dois) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 5.001m² até 8.000m² deverão dispor de ao menos 3 (três) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 4º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 8.001m² até 11.000m² deverão dispor de ao menos 4 (quatro) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 5º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas superiores a 11.000m² deverão dispor de ao menos 5 (cinco) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º. A ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e congêneres no Município de Valinhos possuir carrinho de compras adaptado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

